



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

**V E R E A D O R
FREDERICO
GODOY**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____, 04 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio públicas ou subsidiadas pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio públicas ou subsidiadas pelo Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º A prioridade de que trata o Art.1º será assegurada mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, desde que a escola possua:

- I- A série desejada pelo aluno;
- II- O quantitativo de vaga suficiente para a efetivação da matrícula.

Art. 3º Para ter direito à prioridade assegurada nesta lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

- I - Comprovante de Residência no município de Anápolis;

Frederico Godoy
Vereador - SP

II – Laudo médico que ateste a deficiência do estudante;

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetivação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias contidas na respectiva Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 04 de dezembro de 2023

Frederico Godoy
Vereador - SD

Vereador - SD

JUSTIFICATIVA

É sabido o quanto a educação, com os meios adequados, pode alterar a condição de vida da pessoa com deficiência bem como a urgência em se promover mecanismos de facilitação ao acesso à educação das crianças e adolescentes portadores de deficiências.

A reprodução das crenças e das normas sociais que ignoram as dificuldades adicionais que tais pessoas enfrentam “garantem” a reprodução da triste situação de segregação e perpetuação de práticas discriminatórias.

O não-reconhecimento das dificuldades específicas de crianças e adolescentes com deficiência, que então são postos a disputar, em “pé de igualdade”, vagas em creches, pré-escolas e nos ensinos fundamental e médio com crianças e adolescentes sem aquelas dificuldades estampa a negligência do poder público frente à urgência de promover à inclusão mediante políticas de facilitação ao acesso à educação.

Ora, as pretensões civilizatórias do País devem rechaçar esse tipo de “ignorância estratégica”, que não pode gerar outro resultado que não a triste e improdutiva manutenção do estado de coisas. Cabe ao poder público o papel de criar mecanismos para efetivar a tão almejada igualdade, possibilitando, àqueles que enfrentam dificuldades e obstáculos desproporcionais,¹ oportunidades de desenvolvimento equivalentes às ofertadas ao restante da população.

É esse o intuito de nossa proposição: romper o círculo vicioso da reprodução das dificuldades e dos impedimentos, uma vez que já dispomos de mecanismos e conhecimento técnico-científico que podem fazer com que aquelas “deficiências” não se transformem em impedimentos e obstáculos, mas, ao contrário, ao serem superadas, gerem cidadãos e cidadãs produtivos e autoconfiantes, sendo a educação, inquestionavelmente, o caminho originário para garantia da dignidade humana dessas crianças e adolescentes.

Assim, diante do exposto, especialmente da importância do presente projeto para a promoção da inclusão das criança e adolescentes com deficiência mediante a prioridade e facilitação ao acesso à educação, peço o apoio dos demais nobres Pares.

Frederico Godoy
Vereador - SP